

# *Superior Tribunal de Justiça*

## **RECURSO ESPECIAL Nº 1.247.098 - MS (2011/0074787-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**RECORRENTE** : **J S DE A E OUTRO**  
**ADVOGADO** : **ELIZETE NOGUEIRA BARBOSA - DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS**

### **VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA:** - Senhora Presidente, inicialmente cumprimento Vossa Excelência e o Ministro Luis Felipe Salomão pelos substanciosos votos. A controvérsia sobre esse tema divide a comunidade jurídica, com expressivos e respeitosos argumentos de ambas as partes. A meu ver, o principal efeito da referida emenda constitucional é a possibilidade de se requerer diretamente o divórcio, sem a prévia separação. A partir da emenda constitucional, a separação prévia deixou de ser um requisito, e passou a ser uma faculdade. A separação e o divórcio são institutos distintos e não houve modificação da legislação infraconstitucional a esse respeito; aliás, o novo Código de Processo Civil refere-se ao instituto da separação.

Por isso, peço vênias ao Ministro Luis Felipe Salomão para acompanhar Vossa Excelência e dar provimento ao recurso especial para o regular processamento do feito na origem.